

5 — Compete ao respectivo pessoal dirigente e chefia assegurar que os serviços funcionem entre as 8 horas e 30 minutos e as 19 horas, promovendo as medidas necessárias para o seu cumprimento.

Artigo 11.º

Período de aferição

1 — A verificação dos tempos de serviço é efectuada em relação ao final de cada semana.

2 — O cômputo das horas semanais de serviço prestadas por cada trabalhador será calculado mensalmente pelo Serviço de Pessoal — Repartição Administrativa com base nos registos efectuados e nas justificações apresentadas, desde que devidamente autorizadas pelos superiores hierárquicos, que as enviarão a este Serviço no prazo de vinte e quatro horas.

3 — O Serviço de Pessoal — Repartição Administrativa comunicará aos dirigentes e chefias os resultados da contagem do tempo no número anterior, no prazo de cinco dias úteis, após ter terminado o período de aferição.

4 — O prazo de reclamações de contagem é de cinco dias úteis contados a partir da data do recebimento da comunicação ou do dia em que o funcionário e ou agente regressa ao serviço, caso se encontre na situação de ausência justificada.

Artigo 12.º

Compensação de saldos

1 — É estabelecido um regime de compensação nas plataformas móveis dentro do período de funcionamento dos serviços.

2 — O saldo negativo (débito de tempo de trabalho) ou positivo (crédito de tempo de trabalho) da duração diária do trabalho é compensado, respectivamente, por alargamento ou redução do período normal de trabalho diário nos períodos de presença não obrigatória (plataformas móveis) até ao final de cada período de aferição.

3 — Aos trabalhadores portadores de deficiência, o excesso ou débito de tempo de trabalho apurado no final de cada período de aferição pode ser transportado para o período de aferição seguinte, até ao limite máximo de cinco horas.

4 — O eventual débito de tempo de trabalho apurado no final de cada período de aferição dá lugar ao registo de uma falta por cada período de tempo igual ou inferior a sete horas, em relação à qual deve ser apresentada a respectiva justificação, nos termos da legislação aplicável.

5 — As faltas previstas no número anterior são reportadas, consoante o número de faltas, ao último ou aos últimos dias do período de aferição a que o débito respeita.

CAPÍTULO V

Controlo de assiduidade

Artigo 13.º

Assiduidade

1 — Será fornecido a todos os funcionários e ou agentes em serviço na ARSLVT um cartão magnético pessoal e intransmissível, que terá funções de registo de ponto e de presença.

2 — Estes funcionários e ou agentes devem proceder ao registo electrónico do início e término do trabalho diário e intervalo de descanso diário, mediante o cartão referido no número anterior.

3 — O período de trabalho diário decorre entre as duas marcações de ponto, uma no início da prestação de trabalho e outra no fim dessa prestação.

4 — Salvo no caso da jornada contínua, é sempre descontado o período de uma hora para almoço, mesmo que os funcionários e ou agentes procedam à interrupção da jornada de trabalho por período inferior a uma hora.

5 — A falta de registo do intervalo de descanso diário determina o cômputo de duas horas de intervalo para almoço ou descanso.

6 — O uso fraudulento do sistema de verificação de assiduidade e pontualidade instalado é considerado infracção disciplinar em relação ao seu autor e eventual beneficiário.

Artigo 14.º

Marcação de ponto

1 — As entradas e saídas do serviço são sempre registadas através da utilização do cartão referido no artigo 13.º, n.º 1, do presente regulamento.

2 — Após o registo do ponto, o funcionário e ou agente só poderá ausentar-se do serviço com autorização do superior hierárquico.

3 — A não utilização do cartão — inexistência de registo — é considerada ausência ao serviço, salvo em casos devidamente comprovados e autorizados pelo superior hierárquico.

4 — Cada ausência ou saldo mensal negativo de duração igual ou inferior ao horário diário médio, calculado na base de cinco dias úteis por semana, dará origem à marcação de uma falta.

5 — As faltas a que se refere o número anterior serão reportadas ao último dia do período de aferição a que o débito respeita.

6 — As ausências motivadas por dispensas, tolerâncias de ponto, feriados, faltas, férias e licenças serão consideradas como períodos normais de serviço efectivo, com a duração correspondente à do horário médio de trabalho.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 15.º

Legislação aplicável

A tudo o que não estiver expresso no presente regulamento aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, e demais legislação complementar vigente.

Artigo 16.º

Vigência

1 — O presente regulamento entra em vigor no 5.º dia útil a seguir ao da sua publicação no *Diário da República*.

2 — O presente regulamento será objecto de avaliação e de eventual revisão no prazo de seis meses a contar da data da sua entrada em vigor, com vista à introdução das alterações que se mostrem necessárias em resultado da sua aplicação.

Administração Regional de Saúde do Norte

Sub-Região de Saúde do Porto

Despacho n.º 4247/2006 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Janeiro de 2006 da vogal do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte:

Jerusa Manuel Couto Sanfins, enfermeira graduada no Centro de Saúde da Maia e Águas Santas — concedida equiparação a bolseiro, em regime de tempo parcial de dez horas semanais, no período de 28 de Novembro de 2005 a 10 de Janeiro de 2007.

8 de Fevereiro de 2006. — A Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Leonor Eirado*.

Despacho n.º 4248/2006 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — Nos termos dos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, e para os devidos efeitos, delego na qualidade de director do Centro de Saúde de Rio Tinto e São Pedro da Cova a competência de sancionamento do termo de responsabilidade para a realização de tomografia axial computadorizada em centros de radiodiagnóstico privados/convenccionados, previsto no n.º 1 do despacho ministerial n.º 16/94, de 5 de Abril, e sancionamento de termos de responsabilidade emitidos para acesso dos utentes do SNS à medicina física e de reabilitação, previsto no despacho ministerial n.º 15/99, de 5 de Abril, bem como oxigenoterapia, aspiradores de secreção, nebulizadores e afins, termalismo, credenciais de transporte e outros exames complementares de diagnóstico, no Dr. Miguel Afonso Tribuzi Correia de Melo, assistente graduado da carreira médica de clínica geral e representante formal do RRE de Fânzeres.

31 de Dezembro de 2005. — O Director do Centro de Saúde de Rio Tinto e São Pedro da Cova, *Nápoles*.

Sub-Região de Saúde de Vila Real

Despacho n.º 4249/2006 (2.ª série). — Por despacho da vogal do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte de 26 de Janeiro de 2006:

Isaura de Carvalho Pereira, enfermeira graduada — autorizado a equiparação a bolseiro, a tempo inteiro, nos períodos de 13 de Fevereiro a 30 de Março e de 4 a 8 de Setembro de 2006.

7 de Fevereiro de 2006. — Pelo Coordenador, o Director de Serviços da Administração Geral, *Virgílio Lopes Miguel*.